	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM	0656883/2011 9/9/2011 Pág. 1 de 17
---	--	---

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0656883/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 01273/2005/002/2011 01273/2005/001/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Autorização Concedida
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: (Se não existir processo vinculado, excluir esta tabela)	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	09363/2011	Cadastro efetivado
Outorga	01338/2011	Autorizada
Outorga	01496/2011	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Marcel Mineração Ltda	CNPJ: 04.759.458/0006/94
EMPREENDIMENTO: Marcel Mineração Ltda	CNPJ: 04.759.458/0006/94
MUNICÍPIO: Conselheiro Pena	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 58' 00,4" S LONG/X 41° 17' 02,9" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Bacia do Rio Suaçuí Grande
UPGRH: DO4: Região da Bacia do Rio Suaçuí Grande	
ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO:	1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input checked="" type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/>
VULNERABILIDADE NATURAL: Baixa	QUALIDADE AMBIENTAL: Muito Baixa
PRIOR. DE RECUPERAÇÃO: Muito Alta	RISCO AMBIENTAL: Médio
PRIOR. DE CONSERVAÇÃO: Baixa	POTENCIAL SOCIAL: Não informado
CÓDIGO: A-02-06-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos)
	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Célio de Figueiredo Aloísio Germano da Silveira	CNPJ/REGISTRO: CRA-MG 26.070 CREA-MG 41508/D
CONDICIONANTES: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 162/2011	DATA: 16/06/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental (Gestor)	1181337-5	
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental	CREA MG 30269D	
Emerson – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Histórico

Com o intuito de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Marcel Mineração Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 12/03/2011, que foi retificado em 20/06/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 183352/2011 D, em 21/06/2011, que instrui o processo administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantemente. Em 12/05/2011, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 01273/2005/002/2011, visando à regularização da atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos).

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 17/05/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 162/2011, no dia 16/06/2011.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 322/2011) em 22/06/2011, sendo que a documentação requerida foi entregue no prazo legal.

Dentre os pedidos de informações complementares, foi solicitada a retificação do FCEI de LIC para LP+LI por se tratar de ampliação do empreendimento. Além disso, foi solicitado, também, o RCA para complementar o PCA já apresentado.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para fins de ampliação, formulado por MARCEL MINERAÇÃO LTDA., para a atividade de lavra a céu aberto com ou sem tratamento; rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) (Cód. DN 74/04 A-02-06-4), em empreendimento localizado no Córrego Pedra Alta, zona rural do município de Conselheiro Pena/MG.

O empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para a referida atividade em 23/02/2011, com validade até 23/02/2015, para uma produção bruta de 1.200m³/ano. Agora, pretende ampliar a produção em 4.800 m³/ano, totalizando 6.000m³/ano.

O art. 9º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04, destaca:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

§1º - O processo a que se refere a modificação e/ou ampliação deverá ser formalizado e analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;

§3º - Para os empreendimentos com autorização ambiental de funcionamento, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações e das já existentes, cumulativamente.
(g. n.)

Assim, considerando cumulativamente uma produção bruta de 6.000m³/ano e, de acordo com a legislação supra, o empreendimento é classificado em 03, sendo-lhe permitida a solicitação de LP+LI concomitantemente, nos termos do art. 9º, §5º da DN 74/04.

O Processo Minerário da empresa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) é o de n.º 830.442/2002. O DNPM, por meio do Of. n.º 01/2011/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, emitido em 10/01/2011, informou que o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) do empreendimento foi analisado e julgado satisfatório.

A Resolução CONAMA n.º 09/90 elenca, em seu anexo II, os documentos necessários ao pedido de Licença de Instalação, dentre eles, o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) aprovado pelo DNPM. Nos termos da mesma Resolução (art. 6º) a concessão da Portaria de Lavra ficará condicionada à apresentação ao DNPM, por parte do empreendedor, da Licença de Instalação.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), bem como o requerimento de licença, são de responsabilidade da Sra. Nathália Peixoto Trindade, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através do instrumento particular de procuração juntado aos autos, cuja validade se estende até 31/12/2013. Consta cópia dos documentos pessoais do procurador outorgante e da outorgada. Por meio dos dados constantes no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 183352/2011D), que instrui o presente processo administrativo.

Juntou-se, ainda, Contrato Social da Empresa, onde se verifica a condição de sócio-administrador do procurador outorgante, o Sr. Marcel Campos Fiório.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC).

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Neyval José de Andrade, informou que o local de instalação do empreendimento, bem como a atividade estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O empreendedor declara que não faz uso de material explosivo na extração de granito, sendo os cortes executados por meio de fio diamantado, massa expansiva e cunhas de pressão.

Constam no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pela procuradora outorgada, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

O pedido de Licença de Instalação (LP+LI) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 03/08/2011 e também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 10/06/2011.

Conforme se verifica da Certidão n.º 331159/2011, emitida pela SUPRAM/LM em 12/05/2011, não foi constatada a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Entretanto, durante a análise deste processo e em vistoria ao empreendimento constatou-se que havia captação de água para uso industrial sem o devido cadastro, motivo que levou o órgão ambiental a emitir o Auto de Infração n.º 46398/2011 em 01/07/2011, com a penalidade de advertência, tal captação e uso encontra-se atualmente regularizada.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos

termos do art. 7, da Deliberação Normativa nº 74/04, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendimento Marcel Mineração Ltda formalizou o requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos), conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

O empreendimento é localizado na zona rural do distrito de Ferruginhas, município de Conselheiro Pena-MG. Apesar de ser localizado no município de Conselheiro Pena, a sede de município mais próxima é do município de Goiabeira-MG.

As coordenadas geográficas UTM do empreendimento são: Latitude: 7901334; e longitude: 259640. O fuso é 24K e o datum SAD69.

A produção após a ampliação totalizará 6000m³/ano.

Essa ampliação não necessitará a instalação de novas estruturas, sendo necessária apenas pequenas adequações nas estruturas já existentes conforme descrito no item 6 deste parecer.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1420110000000090111	Aloísio Germano da Silveira	Eng. Civil	Plano de Controle Ambiental (PCA)
14201100000000220171	Aloísio Germano da Silveira	Eng. Civil	Relatório de Controle Ambiental (RCA)

4. Caracterização do Empreendimento

A mineração em questão conta com 10 funcionários trabalhando no setor de produção de 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h totalizando 08 horas diárias.

O empreendimento já possui um refeitório, um container usado de galpão de armazenamento, uma pequena oficina dotada de canaletas e caixa separadora (SAO), banheiro com fossa séptica e 08 bacias de contenção/decantação.

Para a ampliação, não será construída nenhuma nova estrutura no empreendimento, apenas serão realizadas melhorias nas que já existem instaladas.

Os equipamentos utilizados na empresa são:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Maquinas de Fio Diamantado	02
Grupo Gerador	02
Compressores	02
Pá Mecânica	01
Escavadeira Hidráulica	01
Perfuratrizes	03
Banqueadora	01

Conforme declaração do empreendedor, não há o uso de explosivos no processo produtivo do empreendimento. Os cortes provenientes desta extração são executados por meio de fio diamantado, massa expansiva e cunhas de pressão.

5. Caracterização Ambiental

A local onde se encontra o empreendimento é uma área já antropizada e que já vem sendo explorada. Portanto, a ampliação da produção do empreendimento não acarretará alterações significativas no meio ambiente diferentes daquelas que já foram causadas.

5.1. Meio Biótico

5.1.1. Flora

Em relação à flora, a região do município de Conselheiro Pena está inserida no Bioma Mata Atlântica, a predominância é de Floresta Estacional Semidescídua.

É uma região que já teve uma grande biodiversidade, mas que hoje, devido à fragmentação dos habitats em consequência da grande exploração do solo, principalmente com a agropecuária, encontra-se bastante reduzida.

Além da agropecuária, a região também sofreu bastante com o garimpo clandestino, com formas inadequadas de exploração mineral, o que levou a formação de várias áreas degradadas, que não foram devidamente recuperadas.

As espécies vegetais mais freqüentes são: angico, ipê amarelo, murici, quaresmeira, etc. E em menor freqüência: jacarandá, jatobá, pau-brasil, etc.

5.1.2. Fauna

Devido à intensa exploração do solo da região causando uma gradativa, e hoje bastante significativa redução e fragmentação de habitat, a fauna encontra-se com sua biodiversidade bastante reduzida.

As espécies da fauna mais freqüentes são: tatu, veado, cutia, gambá, jacu, jararacas, etc.

5.2. Meio Físico

5.2.1. Hidrologia

Os municípios de Conselheiro Pena e Goiabeira pertencem a Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Outros rios principais são: Ribeirão Itatiaia, Ribeirões João Pinto Grande e João Pinto Pequeno e Rio Caratinga.

5.2.2. Relevo

A região possui um relevo predominantemente ondulado, cerca de 40%. As formações planas e montanhosas são de 30% cada.

5.2.3. Clima

Segundo a classificação de Köppen, identificam-se basicamente três tipos climáticos na Bacia do Rio Doce: o clima tropical de altitude com chuvas de verão e verões frescos presente nas vertentes das Serras da Mantiqueira e do Espinhaço e nas nascentes do Rio Doce; o clima tropical de altitude com chuvas de verão e verões quentes, presente nas nascentes dos seus afluentes, e o clima quente com chuvas de verão, presente nos trechos médio e baixo Rio Doce e de seus afluentes.

A temperatura média anual do município é de 24,6° C, sendo que a máxima e a mínima anual são de 31,2° C e 19° C, respectivamente. O índice médio pluviométrico anual é de 1163 mm.

5.3. Meio Socioeconômico

A região onde se localiza o município de Conselheiro Pena foi habitada, primitivamente, pelos índios Botocudos Aimorés. Posteriormente, motivadas pelo garimpo de pedras preciosas abundantes no local, e pela qualidade das terras férteis e de fácil aquisição, várias pessoas fixaram-se no local, iniciando-se assim, a formação do povoado.

Em 1910, com a chegada da Estrada de Ferro Vitória a Minas, iniciou-se nova fase na vida do lugarejo, cuja economia passou a girar em torno da agricultura. A partir de 1947, fatores climáticos e econômicos levaram, paulatinamente, a população ao abandono quase total da agricultura, trocando-a pela pecuária leiteira e de corte, cuja exploração, constitui hoje, a principal fonte da economia municipal. O topônimo é homenagem ao estadista mineiro Afonso Pena.

6. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

O Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, segundo www.zee.mg.gov.br, é uma base organizada de informações, que apóia a gestão territorial, orientando os investimentos do Governo e da sociedade civil no planejamento e orientação das políticas públicas e das ações em meio ambiente, segundo as peculiaridades de cada região, utilizando critérios de sustentabilidade

econômica, social, ecológica e ambiental para subsidiar tecnicamente a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, porém sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário.

O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) funciona como uma informação complementar ao licenciamento, auxiliando na análise dos resultados, sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário.

Como o empreendimento já se encontra com todas as construções instaladas e operando, havendo apenas um aumento de produção, estando a área já completamente impactada, entende-se pela viabilidade ambiental do empreendimento. Sendo assim, torna-se apenas informativa a consulta ao ZEE.

Não obstante, a área do empreendimento é localizada em uma região do município mais afastada, com a Vulnerabilidade Natural baixa.

Tabela 2. Resultados obtidos no ZEE: Vulnerabilidade Natural

Classe	Área (ha)	Percentual (%)
Alta	24735	17
Baixa	75291	51
Muito Alta	4928	4
Média	43201	30
Alta	24735	17

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluentes Líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são os efluentes sanitários provenientes dos banheiros e do pequeno refeitório existentes no local; os efluentes industriais gerados durante os períodos de chuvas, onde ocorre o carreamento de solo, além de um efluente insignificante proveniente da água utilizada no funcionamento da máquina de fio diamantado.

Há no empreendimento uma oficina onde serão utilizados óleos lubrificantes, hidráulico e diesel.

Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes sanitários dos banheiros e do refeitório são direcionados para uma fossa séptica.

Para conter os efluentes industriais, a empresa possui 08 bacias de decantação nas laterais dos acessos para a sedimentação dos rejeitos provenientes da drenagem pluvial. Segundo o PCA serão construídas canaletas no entorno e lateralmente à área da pedra que direcionará o carreamento de finos para as caixas de contenção/decantação já implantadas pela empresa. A execução dessas adequações no sistema de drenagem pluvial deverão ser comprovadas de acordo com a condicionante nº 05.

Para conter qualquer derramamento de combustíveis e lubrificantes, tanto o local de armazenamento quanto a oficina deverão passar por melhorias, tais como construção de canaletas de drenagem e captação, que deverão ser interligadas à caixa de separação (SÃO) localizada na oficina. A execução dessas melhorias deverão ser comprovadas de acordo com a condicionante nº07.

Foi apresentada cópia do Certificado de Coleta de Óleo Usado e/ou Contaminado emitido pela empresa transportadora, Plínio Pacheco de Oliveira-ME, em favor do empreendedor, bem como Certificado de Licença de Operação Corretiva da empresa de transporte, emitida em 05/011/2009, cuja validade é de 06 (seis) anos.

- **Efluentes atmosféricos:** As emissões atmosféricas do empreendimento são provenientes da geração de poeira pela atividade no uso de máquinas e do deslocamento dos blocos em veículos.

Medida(s) mitigadora(s): Deve ser feita aspersão de água na estrada e no pátio do empreendimento, sempre que necessária para reduzir a poeira, minimizando as emissões atmosféricas.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, papel, papelão e plástico, além de alguns trapos de uniformes e EPI's.

Medida(s) mitigadora(s): No empreendimento serão instalados tambores de coleta seletiva para separação do lixo que será recolhido pelos funcionários da mineração regularmente, com posterior destinação para coleta de lixo municipal de Goiabeira-MG, município vizinho.

Luvas, uniformes, capacetes, trapos velhos, etc., são levados a matriz da empresa em Cachoeiro de Itapemirim-ES e recolhidos por empresa especializada.

- **Ruídos:** A fonte de ruídos será especificamente da máquina de fio diamantado, porém não terá uma grande magnitude.

Medida(s) mitigadora(s): Embora não haja constatação de ruídos significativos, os funcionários que operam as máquinas deverão utilizar equipamentos de proteção individual como método de proteção.

- **Outros:** Situação muito usual neste tipo de mineração é a construção de camada de contenção com os próprios restos de blocos de decapeamento do material a ser explorado. Este material é empilhado em uma linha em curva de nível, de acordo com o terreno, servindo de contenção de terras, pedaços de blocos e de carreamento de materiais particulados.

8. Descrição dos Programas/Projetos

A empresa sugeriu no PCA automonitoramentos ambientais que deverá fazer, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 3. Automonitoramentos sugeridos no PCA:

OPERAÇÃO	FREQUENCIA	ENCARREGADO DE OPERAÇÃO
Verificação dos equipamentos	Bimestralmente	Oficina Especializada
Coleta e análise de efluentes da fossa séptica/filtro anaeróbio e caixa separadora (SÃO).	Semestralmente	Encaminhamento a Laboratório Especializado
Remoção do lodo decantado na fossa séptica e limpeza com caminhão limpa fossa.	Anualmente	Funcionário Encarregado
Monitoramento dos resíduos sólidos.	Semestralmente	Funcionário Encarregado

Esses e outros automonitoramentos serão solicitados nos anexos I e II deste parecer.

Deverão ser apresentados como condicionantes da Licença:

- Comprovação da execução das melhorias das áreas de armazenagem dos produtos usados na oficina e da própria oficina no que se refere à contenção de eventuais derramamentos de óleos e combustíveis;
- Compravação das adequações no sistema de drenagem pluvial para o entorno e laterais da pedreira;
- “*Programa de Educação Ambiental*” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 422/2010.

9. Da Reserva Florestal Legal

A Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei n.º 14.309/2002 e Decreto Estadual n.º 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis de Conselheiro Pena (M-10.319), de propriedade do Sr. José Carlos Manhães. A referida propriedade possui 75,75ha e 15,15ha averbados a título de Reserva Florestal Legal (Av. 3-M.10319-Prot. 26.869 de 29/01/2007).

Foi apresentada cópia do Termo de Acordo para Pesquisa e Lavra Experimental firmado entre o proprietário do imóvel, Sr. José Carlos Manhães e a empresa requerente, cujo prazo se estende até o exaurimento da reserva de granito existente na área (Cláusula VI).

10. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendedor informa no FCEI que para a ampliação do empreendimento não será necessária a supressão de vegetação nativa ou plantada, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Registra-se que foi concedido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA n.º 0013654-D) por ocasião do pedido de Autorização Ambiental do Funcionamento (AAF).

11. Da Compensação Ambiental

A Lei Federal n.º 9.985/2000 regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988, que, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei do SNUC) e estabelece a instituição da Compensação Ambiental.

Destaca-se que o marco para incidência de impactos para se exigir a compensação ambiental é a data de publicação da Lei 9.985/00 (SNUC), ou seja, 18/07/2000.

Em Minas Gerais o Decreto Estadual Decreto n.º 45.629/2011, que alterou o Decreto n.º 45.175/2009 estabeleceu a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define Significativo Impacto Ambiental (S.I.A.) como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

No caso em apreço verifica-se que o empreendimento obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) em 23/02/2011 cuja validade se estende até 23/02/2015, ou seja, após a publicação da Lei do SNUC de 18/07/2000. Observa-se, ainda, a regra de transição trazida pelo art. 10 do Decreto Estadual Decreto n.º 45.629/2011 de 06/07/2011, vejamos:

Art. 10 - Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA. (g.n.)

Verifica-se que o presente processo de LP+LI para ampliação do empreendimento foi instruído e formalizado com Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental

(RCA/PCA) em 12/05/2011, portanto, anterior a publicação do Decreto Estadual n.º 45.629/2011 de 06/07/2011 e, ainda, pendente de julgamento pelo COPAM.

Com base nos estudos apresentados e vistoria no local do empreendimento, verificou-se que a atividade exercida pelo empreendedor (Lavra a céu aberto de rochas ornamentais – Mármore e Granitos) é de Significativo Impacto Ambiental (S.I.A.), a saber:

- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar;
- Emissão de gases que contribuem efeito estufa;
- Aumento da erodibilidade do solo;
- Emissão de sons e ruídos residuais.

Assim, está o empreendedor condicionado a protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF/GECAM, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei Federal n.º 9.985/00; Decreto Estadual n.º 45.175/09 e Decreto Estadual n.º 45.629/11 até 30 dias da publicação da decisão pela URC/COPAM.

12. Da Intervenção em Recursos Hídricos

As informações trazidas no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) dão conta que o empreendimento faz uso de recurso hídrico, devidamente cadastrados, conforme quadro abaixo:

Cadastro	Finalidade	Volume	Emissão	Validade
009363/2011	Consumo Industrial	1,8m ³ /h	11/07/2011	11/07/2014
001338/2011	Consumo Humano	0,4 l/s	08/02/2011	08/02/2014
001496/2011	Consumo Humano	0,8 l/s	11/02/2011	11/02/2014

Registra-se que a Portaria IGAM n.º 49 de 01/07/2010 determina o prazo de validade das outorgas e cadastros de uso insignificante quando vinculadas ou não ao licenciamento ambiental, vejamos:

Art. 29. Cumprido o disposto nesta Seção, o IGAM ou a SUPRAM fornecerá a certidão de registro de uso insignificante da água, com os seguintes prazos máximos:

(...)

II - o mesmo prazo da licença ambiental ou da AAF, quando estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de AAF ou a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou de AAF.

O art. 36 da mesma portaria determina:

Art. 36. As outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAF ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAF. (g. n.)

Tendo em vista que os referidos Cadastros de usos insignificantes foram emitidos após a publicação da Portaria IGAM n.º 49 de 01/07/2010, não terão os prazos dos referidos cadastros prorrogados até o vencimento desta LP+LI, devendo o empreendedor providenciar novos cadastros antes de seus respectivos vencimentos, quando deverão ter os prazos fixados conforme o definido para esta LP+LI ou até a formalização da Licença de Operação.

13. Discussão

De acordo com os estudos apresentados neste processo, a vistoria técnica no local, as análises feitas através do ZEE e, levando-se em conta que nenhuma estrutura nova deve ser instalada, observou-se que o empreendimento analisado é ambientalmente viável e que sua ampliação, além de viável, causará impactos ambientais insignificantes.

14. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), para o empreendimento Marcel Mineração Ltda para a atividade de lavra a céu aberto com ou sem tratamento; rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) (Cód. DN 74/04 A-02-06-4), no distrito de Ferruginhas, município de Conselheiro Pena, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

15. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

16. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

17. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Marcel Mineração Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Marcel Mineração Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do nome do empreendimento.

Anexo IV: Planilha de Cálculo do Grau do Significativo Impacto Ambiental do Marcel Mineração Ltda (Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009).

ANEXOS

Empreendedor: Marcel Mineração Ltda
Empreendimento: Marcel Mineração Ltda
Atividade: lavra a céu aberto com ou sem tratamento; rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos)
Código DN 74/04: A-02-06-4
CNPJ: 04.759.458/0006/94
Municípios: Conselheiro Pena
Responsabilidade pelos Estudos: Ambiente Mais Consultoria Ambiental
Referência: Licença Prévia e de Instalação
Processo: 01273/2005/002/2011
Validade: 4 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do Marcel Mineração Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
02	Apresentar a SUPRAM LM cópia autenticada da Portaria de Lavra referente ao Processo DNPM n.º 830.442/2002	Formalização da LO
03	Apresentar “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA n.º 422/2010.	120 (cento e vinte) dias
04	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
05	Apresentar relatório fotográfico da execução das adequações no sistema de drenagem pluvial para o entorno e lateral da pedreira.	Na formalização da LO
06	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei n.º 9.985/00, Decreto Estadual n.º 45.175/09 e Decreto Estadual n.º 45.629/11.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC que estabeleceu essa condicionante.
07	Apresentar a SUPRAM/LM o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto ao IEF/GECAM.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso.
08	Apresentar relatório fotográfico da execução das melhorias das áreas de armazenagem dos produtos usados na oficina e da própria oficina no que se refere à contenção de eventuais derramamentos de óleos e combustíveis.	Na formalização da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Marcel Mineração Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema Separador Água e Óleo	Sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, pH, DQO e DBO.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da fossa séptica	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, pH, Coliformes totais e vazão média.	

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III: Relatório Fotográfico da Marcel Mineração Ltda.



Foto 01. Oficina: Necessidade de adequações



Foto 02. Galpão de armazenamento: Necessidade de adequações

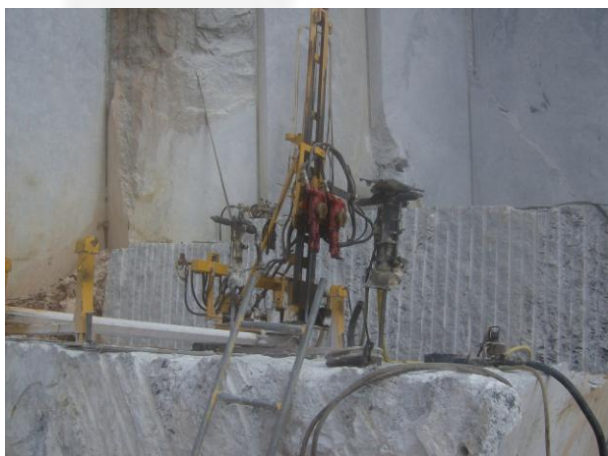


Foto 03. Martelo hidráulico



Foto 04. Máquina de fio diamantado operando.